



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

~~RESOLUÇÃO Nº 46-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.~~

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 35/2016-CEPE/UNICENTRO.

O ART. 9º DESTE REGULAMENTO ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 59/2014-CEPE/UNICENTRO.

Aprova o Regulamento do Regime de TIDE aos Docentes em Função Pedagógica, da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 478-CEPE/UNICENTRO, de 19 de agosto de 2011, contido no Protocolo nº 11.071, de 16 de agosto de 2011, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, aos Docentes em Função Pedagógica, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 44-CEPE/UNICENTRO, de 7 de julho de 2011, retroativamente a 19 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2011.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TIDE, AOS DOCENTES EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA, DA UNICENTRO

UNICENTRO

2011

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TIDE, AOS DOCENTES.....	1
CAPÍTULO I	
DO REGIME DE TIDE E DE SUA COORDENAÇÃO.....	1
CAPÍTULO II	
DAS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO REGIME DE TIDE.....	1
CAPÍTULO III	
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	2
CAPÍTULO IV	
DA AVALIAÇÃO.....	3
CAPÍTULO V	
DA INTERRUÇÃO E DO CANCELAMENTO.....	3
CAPÍTULO VI	
DAS IMPLICAÇÕES DO REGIME DE TIDE.....	4
CAPÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	5



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 46-CEPE/UNICENTRO, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TIDE, AOS DOCENTES EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TIDE, AOS DOCENTES

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TIDE E DE SUA COORDENAÇÃO

Art. 1º O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, é o exercício da atividade docente sob a forma de dedicação exclusiva à Universidade, conforme o disposto em Lei e neste Regulamento.

Parágrafo único. O objetivo do Regime de TIDE é estimular a realização de projetos de pesquisa, de extensão e outras formas de projeto que possam respaldar a atribuição do regime, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A atribuição do Regime de TIDE é de responsabilidade do Gabinete da Reitoria, após informação da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, a respeito da assinatura do termo de compromisso por parte do docente.

Parágrafo único. As solicitações de TIDE que não atendam às disposições deste Regulamento devem ser encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, para deliberação.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, ou a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, ficam responsáveis pelo estudo, análise, parecer e acompanhamento do Regime de TIDE para o corpo docente da Universidade, de acordo com a natureza do projeto que ampara a atribuição do Regime.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO REGIME DE TIDE

Art. 4º O Regime de TIDE é atribuído, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, a docente da UNICENTRO, em regime de tempo integral, que requerer a gratificação vinculada às atividades de pesquisa, extensão, ou outras formas de projeto que possam respaldar o pleito, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A atribuição do Regime de TIDE se dá com pedido do docente dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, a partir da data do protocolo.

§ 1º O docente que optar pelo Regime de TIDE deve, no prazo de noventa dias, entregar na PRORH, cópia do ato oficial que aprova o projeto ao qual vincula o Regime de TIDE,



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

devendo, o cronograma amparar o regime desde a sua atribuição.

§ 2º O não atendimento do previsto no § 1º, deste artigo, implica no cancelamento do Regime de TIDE e na devolução dos valores recebidos referentes ao regime, nos termos do estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º As condições estabelecidas no § 1º, deste artigo, não se estendem aos docentes que se encontram enquadrados no Regime de TIDE ou que tiveram o Regime cancelado por inadimplência.

Art. 6º O Regime de TIDE somente pode ser aplicado ao professor que:

I – executar projeto próprio de pesquisa e/ou de extensão, ou atuar como coordenador geral de projeto, de acordo com regulamentação própria; ou

II – participar, como colaborador, em projeto de pesquisa e/ou de extensão devidamente aprovado pelas instâncias institucionais, de acordo com regulamentação própria, até o limite de dois colaboradores por projeto;

§ 1º A situação prevista no inciso II, deste artigo, requer a apresentação de um cronograma específico de atividades a ser desenvolvido pelo professor no âmbito do projeto, devidamente aprovado pelas instâncias institucionais, de acordo com regulamentação própria.

§ 2º O coordenador geral do projeto ao qual se vincula outro docente na condição de colaborador, responsabiliza-se pelo encaminhamento dos relatórios devidos, nos termos das regulamentações específicas.

Art. 7º O docente que receber o Regime de TIDE deve assinar, na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, Termo de Compromisso declarando preencher os requisitos necessários ao Regime de TIDE, conforme o previsto neste Regulamento e na legislação pertinente.

Art. 8º O ato que conceder o Regime de TIDE Pedagógico com inobservância das normas constantes neste Regulamento é passível de anulação.

Art. 9º ~~Observadas as normas contidas neste Regulamento, o Regime de TIDE é mantido ininterruptamente ao docente que não negligenciar na entrega dos relatórios finais às respectivas Pró-Reitorias, bem como na entrega dos atos oficiais que aprovam os projetos que respaldem o referido regime. (Alterado)~~

Parágrafo único. ~~Os atos oficiais a que se refere o *caput* deste artigo devem ser entregues à PRORH, até o dia 20 do mês subseqüente ao venciamento do cronograma que ampara o Regime de TIDE. (Alterado)~~

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 10. Quando o número de novas atribuições do Regime de TIDE for superior à capacidade orçamentária e financeira da Instituição, para o atendimento da demanda, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos organiza uma lista de espera, adotando como critério o número do protocolo do requerimento de professores efetivos e, posteriormente, dos professores colaboradores, desde que declarados aptos a receber o regime.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O docente com Regime de TIDE apresenta à Pró-Reitoria a que se vincula o projeto que dá amparo ao seu TIDE, o relatório final, relativo a execução de seu projeto, conforme a regulamentação específica.

Art. 12. No caso da participação de professor como colaborador em projeto de pesquisa e/ou extensão, coordenado por docente da Universidade, a entrega do relatório final das atividades desenvolvidas pelo colaborador é de responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 13. A não entrega do relatório final às respectivas Pró-Reitorias no prazo, implica a interrupção do pagamento da gratificação referente ao Regime de TIDE.

§ 1º Caso a entrega do relatório ocorra no prazo de até trinta dias após a data estipulada, o pagamento da gratificação referente ao Regime de TIDE é reimplantado a partir da data de entrega.

§ 2º Os relatórios são avaliados pelas instâncias competentes definidas na regulamentação específica, de acordo com a natureza do projeto.

Art. 14. Cabe à Pró-Reitoria correspondente informar à PRORH, por meio de planilha própria, a relação de docentes que não entregaram os relatórios finais.

Art. 15. No caso da não apresentação ou não aprovação do relatório final, a Pró-Reitoria encaminha informação aos Conselhos Superiores para deliberação quanto a inadimplência do professor e para determinação das providências cabíveis.

§ 1º Quando declarada a inadimplência o nome do docente fica registrado no Sistema Geral de Inadimplências da Instituição.

§ 2º A não entrega ou não aprovação de relatório de projeto que envolva mais de um docente, implica na responsabilização de todos os envolvidos.

Art. 16. O docente que tiver seu nome registrado no Sistema Geral de Inadimplência da Instituição, após sanadas as pendências e declarado isento da inadimplência, somente pode ter nova atribuição de Regime de TIDE depois de decorrido o prazo de um ano.

CAPÍTULO V DA INTERRUÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 17. O Regime de TIDE é interrompido temporariamente:

I – quando o docente não observa os prazos para a entrega do relatório final;

II – quando houver intervalo de tempo entre o cronograma de atividades do projeto que está sendo encerrado e o cronograma constante do ato oficial que aprova o novo projeto apresentado;

III – quando o docente não observa o prazo de entrega, à PRORH, do novo ato oficial com cronograma que respalde o Regime de TIDE.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º É caracterizada interrupção temporária o período que não ultrapassa a trinta dias.

§ 2º Quando a interrupção ultrapassar a trinta dias é caracterizado o cancelamento do regime.

Art. 18. Além do previsto no § 2º, do artigo anterior, o Regime de TIDE é cancelado:

I – por solicitação do docente;

II – pelo não cumprimento dos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O cancelamento do Regime de TIDE não isenta o docente da responsabilidade de cumprimento da execução do projeto que dá amparo ao Regime e da apresentação dos resultados.

Art. 19. Nos casos em que o docente tiver o Regime de TIDE interrompido temporariamente, de acordo com o inciso III, do art. 17, o pagamento é reimplantado a partir da data de entrega do ato oficial.

Art. 20. Nos casos em que o docente tiver o Regime de TIDE cancelado de acordo com o § 2º, do art. 17, somente pode voltar a receber o Regime após protocolar, à PRORH, nova solicitação com cópia de ato oficial que aprove projeto para ampará-lo.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a nova atribuição do Regime é feita a partir da data do protocolo da nova solicitação, observadas as normas contidas neste Regulamento.

Art. 21. O docente que tiver seu TIDE cancelado, nos termos do inciso II, do art. 18, somente pode ter nova atribuição do Regime depois de decorrido o prazo de um ano e, após encerrados todos os eventuais processos decorrentes da inadimplência.

Art. 22. Havendo irregularidade cometida pelo docente no que se refere ao Regime de TIDE, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos deve:

I – emitir a notificação da interrupção do pagamento da gratificação do Regime de TIDE, com protocolo de recepção;

II – providenciar a interrupção do pagamento;

III – informar ao Conselho de Administração, CAD, as irregularidades apuradas para determinação de medidas administrativas por aquele Conselho.

CAPÍTULO VI DAS IMPLICAÇÕES DO REGIME DE TIDE

Art. 23. O docente com Regime de TIDE está impedido de exercer cumulativamente, outro cargo, outra função ou atividade particular de caráter profissional ou público de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição deste artigo:

I – exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com a função docente;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – atividades que, sem vínculo empregatício, destinam-se a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, tais como, consultorias, laudos periciais, percepção de direitos autorais ou qualquer retribuição pela colaboração em publicações científicas, palestras, estudos, cursos, comissões julgadoras e verificadoras, excluídas as que prejudiquem ou impossibilitem a execução das tarefas inerentes ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

III – a prestação de assistência não remunerada e outros serviços, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitado por intermédio da repartição a que pertence o docente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os docentes que se encontram enquadrados no Regime de TIDE à data de início da vigência do Regulamento aprovado pela Resolução nº 44/2011-CEPE/UNICENTRO devem, após encerrado o cronograma do projeto que dá amparo ao Regime, fazer um novo pedido junto à PRORH, nos termos do estabelecido por este Regulamento.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, da UNICENTRO.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2011.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO